



CONTRATO: 357/2024.

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE E ARTISTA RICARDO RIBEIRO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, estabelecida na na Praça Coronel Antônio Pessoa, nº 09, Tambiá, João Pessoa, PB, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. **ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente na Rua: Manoel Moraes, nº 60, Bairro: Manaíra, CEP: 58038-230, portador do RG nº 1.081.106 SSP/PB e do CPF nº 549.331.104-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **O ARTISTA RICARDO RIBEIRO**, representado por pessoa jurídica, **RICARDO RIBEIRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ: 13.212.577/0001-09, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no art. 74, II, da lei nº 14.133/2021 e alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, através deste instrumento, **CONTRATA** o(a) referido(a) artista/grupo artístico para 1 (uma) apresentação artística NO DIA 18 DE MAIO DE 2024, COM INICIO PREVISTO ÀS 18H, NA FEIRA DE CORDEL, NO LARGO DE TAMANDARE - TAMBAU, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024, com o valor de cachê por apresentação de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PROPONENTE

O **CONTRATADO** se responsabiliza em executar fielmente os serviços ora contratados em toda a sua plenitude e de acordo com as suas estratégias de ação.

O **CONTRATADO**, cederá ao contratante a utilização do seu nome e imagem, para fins institucionais e de divulgação do Projeto objeto deste contrato, em quaisquer meios de comunicação, evento ou atividade que venha a ser utilizado pela FUNJOPE, desde que sem fins lucrativos.

O **CONTRATADO** informa que não emprega menor.

O **CONTRATADO** se responsabiliza pelo custeio das despesas de traslado, de camarim e de pessoal de apoio de palco.

O **CONTRATADO** obriga-se a regularizar junto ao ECAD as suas obrigações para com o direito autoral, bem como satisfazer as obrigações tributárias perante os órgãos competentes, isentando a contratante de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DAS FORMAS DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de cachê total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), na forma da proposta de cachê apresentada. A referida quantia terá todos os descontos dos impostos e taxas previstos na legislação em vigor, bem como legislação municipal.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da mesma, através de cheque da praça emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.

Recusando-se o **CONTRATADO** a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer às disposições legais supervenientes aplicáveis ao contrato, ser-lhe-ão aplicadas, conforme o caso observando os instrumentos legais.

Será motivo de rescisão contratual imediata, por parte da **CONTRATANTE**, a negligência do **CONTRATADO** na execução dos objetivos do Projeto aprovado.

O presente contrato pode ainda ser rescindo por interesse da Administração Pública, com justificativa prévia, bem como em razão da pandemia do COVID-19 ou outras questões sanitárias ou de segurança pública, nesses últimos caso, de forma imediata, sendo suficiente a expedição de decretos ou portarias dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesa com o pagamento objeto do referido contrato será feita com a seguinte dotação:

13.392.5270.2.440 – AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA POPULAR. Subação: 412440. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O presente contrato isenta a **CONTRATANTE** de qualquer relação de emprego com o **CONTRATADO**, bem como das consequentes obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O presente contrato tem vigência até a execução da apresentação.

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir as querelas que por ventura possam advir do presente contrato.

Assim acham-se as partes, justas e contratadas, e celebra o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa – PB, 06 de ABRIL de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA

CONTRATANTE

RICARDO RIBEIRO

RICARDO RIBEIRO DE SOUZA

CNPJ Nº 13.212.577/0001-09

CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17AB-A835-A2C8-2F65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 06/05/2024 12:41:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RICARDO RIBEIRO (CNPJ 13.212.577/0001-09) em 14/05/2024 18:22:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/17AB-A835-A2C8-2F65>